

ALVALADE

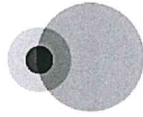
Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 512/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
4. No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico consistente ao nível da organização de atividades de natureza social e cultural, designadamente:
 - a) Realizar atividades de apoio social a pessoas idosas no âmbito dos programas em curso na freguesia, designadamente o programa “Briosos”;
 - b) Realizar atividades de natureza sociocultural e de dinamização para a população da Freguesia de Alvalade.
5. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de apoio técnico nas áreas da cultura e da ação social, com vista ao desenvolvimento das aludidas tarefas;





ALVALADE

Junta de Freguesia

6. Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
7. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
8. Maria Helena Carvalho Neves Costa, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
9. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de apoio técnico nas áreas da cultura e da ação social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho marcadamente delimitado no tempo e não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)